



# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO N° 14, DE 2025

Sugere ao Ministério da Fazenda que adote providências urgentes para evitar os efeitos econômicos e trabalhistas decorrentes do encerramento abrupto dos benefícios do PERSE e da consequente reoneração tributária, promovendo ações de estabilização e revisão das diretrizes aplicadas pela Receita Federal.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25344.994421-33

## INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Ministro da Fazenda que adote providências urgentes para evitar os efeitos econômicos e trabalhistas decorrentes do encerramento abrupto dos benefícios do PERSE e da consequente reoneração tributária, promovendo ações de estabilização e revisão das diretrizes aplicadas pela Receita Federal.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, que adote providências urgentes para evitar os efeitos econômicos e sociais decorrentes do encerramento abrupto dos benefícios fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), promovendo medidas de estabilização regulatória e revisão administrativa das diretrizes aplicadas pela Receita Federal.

### JUSTIFICATIVA

O anúncio da Receita Federal de que o limite de R\$ 15 bilhões de renúncia fiscal previsto na Lei nº 14.859/2024 teria sido atingido resultará no encerramento abrupto dos benefícios do PERSE, o que impacta diretamente a



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02 - mx2024-06073  
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8154109702>

Avulso do INS 14/2025 [2 de 4]



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

empregabilidade, a sobrevivência de micro e pequenas empresas e a recuperação econômica de setores ainda frágeis.

Esse encerramento sem transição contraria a própria natureza do PERSE, que tinha como objetivo proporcionar alívio fiscal até dezembro de 2026. O setor de eventos foi o primeiro a parar e o último a retomar, e muitas empresas ainda dependem do suporte fiscal para evitar demissões e o fechamento de atividades.

Paralelamente, surgiu um ambiente de conflito judicial que escancara a insegurança jurídica da medida. Conforme noticiado pelo portal Contábeis, decisões judiciais em várias regiões vêm garantindo a manutenção da alíquota zero. Destacam-se, entre elas:

- A 4<sup>a</sup> Vara Federal Cível do Distrito Federal, que concedeu liminar à ABRASEL;
- A 3<sup>a</sup> Vara Federal de São Paulo, que garantiu o benefício até 2027;
- A 2<sup>a</sup> Vara Federal de Santos e a 4<sup>a</sup> Vara de Sorocaba, com decisões semelhantes.

Essas decisões contrastam com o direito em diferentes localidades, criando tratamento desigual entre empresas, agravando a instabilidade fiscal e jurídica e impactando diretamente a competitividade dos negócios.

Esse cenário demanda resposta imediata do Ministério da Fazenda, que é o órgão competente para conduzir a política fiscal e orientar a Receita Federal quanto à uniformidade interpretativa e ao respeito à legalidade e aos direitos dos contribuintes.

O Projeto de Lei nº 1.264, de 2025, de minha autoria, propõe a revogação do limite fiscal e representa um instrumento legislativo relevante para restaurar a previsibilidade, permitir a continuidade do programa dentro de seu prazo legal e evitar impactos socioeconômicos profundos.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ante o exposto, é nesse contexto que sugerimos ao Poder Executivo Federal as medidas supracitadas.

Senador MECIAS DE JESUS

